



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 617 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA FINALIDADE DE ÔNIBUS ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUA DESTINAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da finalidade específica de transporte escolar o veículo abaixo descrito, pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação:

Tipo	Ônibus Escolar
Placa	OEY7073
Renavam	00544266374
Ano/modelo	2013/2013

Parágrafo único. A desafetação decorre da perda da finalidade originária do veículo para transporte escolar regular, em razão do tempo de uso e das atuais condições operacionais.

Art. 2º - O veículo descrito no artigo anterior passa a ser vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, que ficará

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro | CEP: 58.723-000

administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br

CNPJ.: 08.882.730/0001-75



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DA PREFEITA**

responsável por sua guarda, manutenção, abastecimento e utilização para atendimento das demandas institucionais do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do referido veículo para transporte escolar regular.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos registros patrimoniais, contábeis e administrativos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas/PB, em 31 de março de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional